

LANÇADO

VETO TOTAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 2276/2005 Projeto de Lei : 132/2005

Data e Hora: 13/5/2005 17:15:41

Procedência: Esmael Almeida

Instituto Exame de Desempenho do Ensino Fundamental-EDEF.

*Cx 04/05 Proj. Lei*

**SANCIONADO**

*A.R.Q*

*Cx 74/03*



Câmara Municipal de Vitória

**PROJETO DE LEI N.º /2005**

**Ementa: Institui Exame de Desempenho do Ensino Fundamental - EDEF.**

Art. 1º Fica instituído Exame de Desempenho do Ensino Fundamental - EDEF no Município de Vitória, como procedimento de avaliação do desempenho do aluno, tendo por objetivos:

- I - conferir ao cidadão parâmetro para auto-avaliação, com vistas à continuidade de sua formação;
  - II - Fornecer ao Município informações sobre o desempenho dos alunos da rede municipal de ensino;

Art. 2º A prova do EDEF avaliará as competências e as habilidades desenvolvidas pelos examinandos ao longo do ensino fundamental, imprescindíveis à vida acadêmica, ao mundo do trabalho e ao exercício da cidadania, tendo como base a matriz de competências especialmente definida para o exame;

~~Parágrafo único.~~ São as seguintes competências e habilidade a serem avaliadas:

- I - demonstrar domínio básico da norma culta da Língua Portuguesa e do uso das diferentes linguagens: matemática, artística, científica, entre outras;
  - II - construir e aplicar conceitos das várias áreas do conhecimento para compreensão de fenômenos naturais, de processos histórico-geográficos, da produção tecnológica e das manifestações artísticas;
  - III - selecionar, organizar, relacionar, interpretar dados e informações representados de diferentes formas, para enfrentar situações-problemas segundo uma visão crítica, com vistas à tomada de decisões;
  - IV - organizar informações e conhecimentos disponíveis em situações concretas, para a construção de argumentações consistentes;
  - V - recorrer aos conhecimentos desenvolvidos na escola para a elaboração de propostas de intervenção solidária na realidade, considerando a diversidade sociocultural como inerente à condição humana no tempo e no espaço.

Câmara Municipal da Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2276	02	lha

Art. 3.º O EDEF será realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4.º O planejamento e a operacionalização do EDEF são de competência da Secretaria Municipal de Educação, que deverá, também, coordenar os trabalhos de normatização, supervisionar as ações de implementação, assim como promover a avaliação contínua do processo, mediante articulação permanente com especialistas em avaliação educacional, com as instituições de ensino superior e com as secretarias estaduais de educação.

Art. 5.º A participação dos concluintes da última série do ensino fundamental no EDEF é obrigatória.

§ 1.º As despesas com os serviços pertinentes à elaboração e aplicação das provas, bem como ao processamento dos seus resultados, correrão por conta de verbas específicas do orçamento da Secretaria Municipal de Educação

§ 2.º A participação no EDEF conferirá ao examinando um Boletim de Resultados, contendo informações referentes ao resultado global e ao resultado do examinando, permitindo identificar sua posição relativa ao total de participantes.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Educação, resguardado o sigilo individual, estruturará um banco de dados e emitirá relatórios com os resultados do EDEF, visando ao aprofundamento e à ampliação de análise de interesse da sociedade.

Art. 7.º Os resultados individuais do EDEF somente poderão ser utilizados, mediante a autorização expressa do candidato.

Art. 8º. Os procedimentos, prazos, e demais aspectos relativos ao EDEF serão determinadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, em 11 de maio de 2005.



Vereador Esmael Barbosa de Almeida - PL



GABINETE DO VEREADOR ESMAEL  
Av. Marechal Maceió de Moraes, 1788  
Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29052-120  
veradoresmael@yahoo.com.br  
27 3334-4566

+

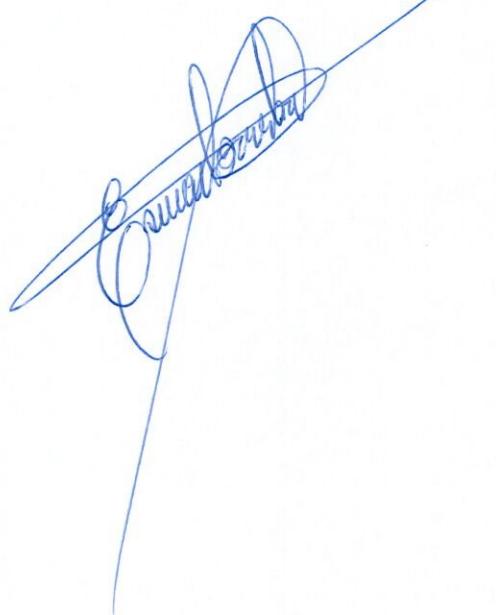
Câmara Municipal da Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2276	03	Ka



Câmara Municipal de Vitória

**- JUSTIFICATIVA -**

O Exame de Desempenho do Ensino Fundamental – EDEF, objeto da proposta que ora apresentamos, tem o objetivo de avaliar o desempenho dos alunos que cursam o ensino fundamental na rede de ensino público do município de Vitória, e, consequentemente, obter resultados da qualidade do ensino que está sendo ministrado nas referidas unidades escolares. Além desses resultados que fatalmente serão alcançados com a instituição do EDEF, some-se a possibilidade de se estabelecer à cada ano na rede pública de ensino do município, uma metodologia de ensino mais avançada e competitiva, capaz de dar a esse aluno, capacidade de disputar em igualdade de condições, a grande concorrência com alunos provenientes da rede de ensino privada, principalmente em ocasiões de vestibulares e de concursos de admissão. Espero contar com o apoio dos senhores vereadores para que o EDEF seja uma realidade em nossa rede de ensino e temos certeza de que, após introduzido nas escolas,, ensejará uma nova realidade de qualificação no ensino fundamental..






# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Felha	Rubrica
2276	04	IKA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em 18/05/05

DIRETOR

LAURO CYPreste  
DIRETOR DAL

INCLUA-SE EM PAUTA P/  
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 18/05/05

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1º Discussão

Em, 24/05/05

Presidente da Câmara

Pautado em 2º Discussão

Em, 31/05/05

Presidente da Câmara

Pautado em 3º Discussão

Em, 1º/06/2005

Presidente da Câmara

NO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS  
FERRAS ENCAMINHAR O PRESENTE PROJETO  
COMISSÕES ABAIXO:

1) COMISSÃO JUSTIÇA

2) X XXXXXXXXXX XXXXXXXX

3) COMISSÃO EDUCAÇÃO

4) X XXXXXXXXXX XXXXXXXX

EM 02/06/2005

LAURO CYPreste  
DIRETOR DAL  
DIRETOR DAL  
G. M.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

ao Sr. Vereador Gilmar S.  
Passarinho para relatório  
Em 07/06/2005  
Grau Presidente

## Presidente.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
2276	050	O

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto Legislativo para as devidas providências.

Em 22/10/2005

Presidente

AO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO N° 2276/2005

PROCEDÊNCIA: Vereador Esmael Almeida

PROJETO DE LEI N.º: 132/2005

*Ementa: Institui Exame de Desempenho do  
Ensino Fundamental - EDEF.*

O Ilustre vereador no uso de suas prerrogativas regimentais, apresenta a esta Egrégia Casa de Leis projeto de sua autoria, devidamente amparado pelo artigo 80 (oitenta), item I (primeiro), da Lei Orgânica Municipal.

Registrarmos e parabenizamos o Ilustre vereador pelo brilhante projeto de Lei proposto. Por atender a todos as formalidades processualísticas e por obedecer a todos os preceitos constitucionais, **OPINAMOS PELA SUA CONSTITUCIONALIDADE.**

Vitória-ES, 10 de Junho de 2005.

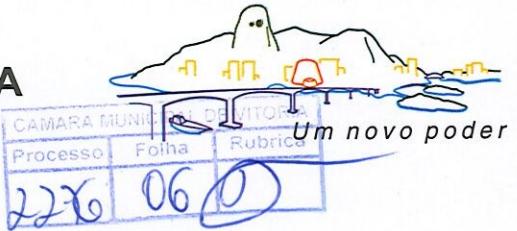
Vereador Gilmário da Costa Gomes-PDT  
Relator

Gilmário

Bruno Jucá Rende



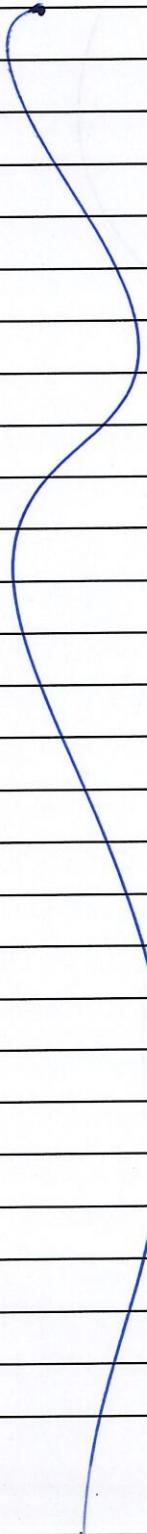
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Comissão de Educação  
Ao Sr. Vereador Aurélio  
processo para relatar.

Em. 04/08/05

Jesu  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2276	07	(D)

**PROCESSO: 2276/2005**

**PROJETO DE LEI N° 132/2005**

**AUTOR: Esmael Almeida**

**RELATÓRIO**

Este Projeto de Lei institui o Exame de Desempenho do Ensino Fundamental - EDEF.

Tem parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela CONSTITUCIONALIDADE e está nesta Comissão para análise e parecer.

**PARECER DO RELATOR**

A Secretaria Municipal de Educação vem se empenhando no sentido da melhoria constante da qualidade do ensino e, para tanto, participa de iniciativas que visam à avaliação do desempenho dos educandos, como sondagens nas turmas de 1ª série, objetivando verificar o processo de aquisição da leitura e escrita, permitindo o levantamento e acompanhamento de cada aluno.

Além disso, o Programa de Avaliação de Vitória – PROAVI-, aplicado anualmente, cujos resultados referentes a 2004 estão sendo divulgados no momento, e o Sistema de Avaliação do Ensino Básico – SAEB-, realizado a nível nacional a cada dois anos, envolvem alunos de todas as turmas de 4ª a 8ª séries das escolas municipais, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, tendo em vista a definição de ações voltadas para a correção de distorções e debilidades identificadas.

Não restam dúvidas que a aprovação do presente Projeto trará grandes melhorias na qualidade do ensino, uma vez que essas avaliações servem como parâmetro para verificar o desempenho do aluno e da instituição de ensino, podendo estabelecer uma metodologia de ensino mais avançada e competitiva.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória (ES) 29052-120  
Telefax: 3334-4541/ e-mail: [lyriorocha@terra.com.br](mailto:lyriorocha@terra.com.br)

*JL  
JR*

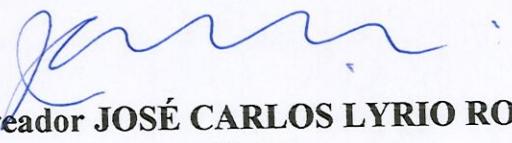
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA**

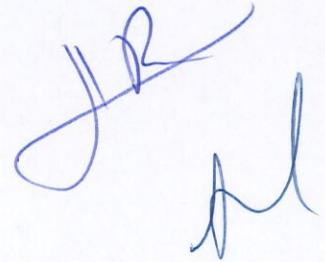
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2276	08	D

Porém, sugere a Douta Comissão de Educação que seja dado ciência ao Vereador autor deste Projeto, Esmael Almeida, da realização dos projetos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

O parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

Palácio Atílio Vivacqua, 29 de setembro de 2005.

  
**Vereador JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA**  
Relator

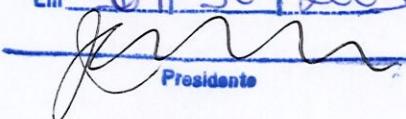


**Comissão de Educação**

Aprovado o Parecer

Ao Depto Legislativo para as devidas providências.

Em 04/10/2005

  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ao Sr.(a): Delma Presidente Alvaro

Para providenciar a extração do avulso.

Fm, AT/ 10 /05

*LAURO CIPreste  
DIRETOR DA  
C. M. E*

Sr. Diretor, devidamente providenciado

Em, AT/ 19 /05

Delma Presidente Alvaro

*ASSINATURA*

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, 22 / 04 /05

*PRESIDENTE DA CAMARA*



INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em ..... / ..... / .....

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AVULSO N° 251/2005

DIRETOR		
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
2276	10	<i>[Signature]</i>

<b>PROCESSO</b>	<b>2276/2005</b>
<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>132/2005</b>
<b>EMENTA</b>	Institui Exame de Desempenho do Ensino Fundamental – EDEF.
<b>INICIATIVA</b>	<b>ESMAEL ALMEIDA</b>
<b>PARECER</b>	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Educação – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA,  
AO DAL PARA AUTOGRAFO DE LEI.

EM 22/11/05  
PRESIDENTE

Ao Sr. (Gra) Fábio

Para extração do Autografo da Lei e  
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 23/11/05

DIRETOR DAL

LAURO CYRIESE  
DIRETOR DAL  
G.M.V

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em, 29/11/2005

Edneia Harkbart

ASSINATURA  
EDNEIA HARKBART  
Funcionária



Câmara Municipal de VITÓRIA		
Processo:	Folha	Rubrica
2276120		

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

68º

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 22/11/05

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	2		
ALEXANDRE PASSOS	2	P	
ALOÍSIO VAREJÃO	2		
ANTÔNIO DENADAI	2		
DERMIVAL GALVÃO			2
ESMAEL ALMEIDA	2		
FABIO LUBE	2		
GILMÁRIO PASSARINHO			A
LUCIANO REZENDE			2
LUIZINHO COUTINHO	2		
LYRIO ROCHA	2		
NEUZINHA DE OLIVEIRA			2-
REINALDO BOLÃO			2
TONINHO LOUREIRO	2		
ZEZITO MAIO	2		

SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
2276	J30	

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE.AUT. N° 239

Vitória, 29 de novembro de 2005.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei n° 7.271/2005**, referente ao **Projeto de Lei n° 132/2005**, de autoria do Vereador **Esmael Almeida**, aprovado em Sessão realizada no dia 22 de novembro de 2005.

Atenciosamente,

Alexandre Passos  
**PRESIDENTE**

Processo ....: 5381848/2005 Data : 30/11/2005 Hora: 09:12  
Requerente.: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA  
Assunto.: AUTOGRAFO DE LEI

Documento ...: OFICIO - 239/2005  
Destino .....: GAB/PAR

Exmo. Sr.  
João Carlos Coser  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2276	JU	D

Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 7.271

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 132/05**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

### Institui Exame de Desempenho do Ensino Fundamental – EDEF.

**Art. 1º.** Fica instituído Exame de Desempenho do Ensino Fundamental – EDEF no município de Vitória, como procedimento de avaliação do desempenho do aluno, tendo por objetivos:

- I. conferir ao cidadão parâmetro para auto-avaliação, com vistas à continuidade de sua formação;
- II. fornecer ao município informações sobre o desempenho dos alunos da rede municipal de ensino;

**Art. 2º.** A prova do EDEF avaliará as competências e as habilidades desenvolvidas pelos examinados ao longo do ensino fundamental, imprescindíveis à vida acadêmica, ao mundo do trabalho e ao exercício da cidadania tendo como base a matriz de competências especialmente definida para o exame; sendo as seguintes competências e habilidades a serem avaliadas:

I. demonstrar domínio básico da norma culta da língua portuguesa e do uso das diferentes linguagens: matemática, artística, científica, entre outras;

II. construir e aplicar conceitos das várias áreas do conhecimento para compreensão de fenômenos naturais, de processos histórico-geográficos, da produção tecnológica e das manifestações artísticas;

III. selecionar, organizar, relacionar, interpretar dados e informações representados de diferentes formas, para enfrentar situações problemas segundo uma visão crítica, com vistas á tomada de decisões;

IV. organizar informações e conhecimentos disponíveis em situações concretas, para a construção de argumentações consistentes;

V. recorrer aos conhecimentos desenvolvidos na escola para a elaboração de propostas de intervenção solidária na realidade, considerando a diversidade sócio-cultural como inerente á condição humana no tempo e no espaço;

**Art. 3º.** O EDEF será realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** O planejamento e a operacionalização do EDEF são de competência da Secretaria Municipal de Educação, que deverá, também, coordenar os trabalhos de normatização, supervisionar as ações de implementação, assim como promover a avaliação contínua do processo, mediante articulação permanente com especialistas em avaliação educacional, com as instituições de ensino superior e com as secretarias estaduais de educação.

**Art. 5º.** A participação dos concluintes da última série do ensino fundamental no EDEF é obrigatória.

**§ 1º.** As despesas com os serviços pertinentes à elaboração e aplicação das provas, bem como ao processamento dos seus resultados, correrão por conta de verbas específicas do orçamento da Secretaria Municipal de Educação;

**§ 2º.** A participação no EDEF conferirá ao examinado um Boletim de Resultados, contendo informações referentes ao resultado global e ao resultado do examinado, permitindo identificar sua posição relativa ao total de participantes.

**Art. 6º.** A secretaria Municipal de Educação, resguardado o sigilo individual, estruturará um banco de dados e emitirá relatórios com os resultados do EDEF, visando ao aprofundamento e a ampliação de análise de interesse da sociedade.

**Art. 7º.** Os resultados individuais do EDEF somente poderão ser utilizados, mediante a autorização expressa do candidato.

**Art. 8º.** Os procedimentos, prazos e demais aspectos relativos ao EDEF serão determinados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Attílio Vivacqua, 29 de novembro de 2005.

Alexandre Passos  
**PRESIDENTE**

Neuzinha de Oliveira

**1º SECRETÁRIO**

*Fábio Lube Rangel*  
Fábio Lube Rangel

**2º SECRETÁRIO**

*Aloísio Varejão*  
Aloísio Varejão

**3º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2276	16	D

Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

GAB/1281

Vitória, 20 de dezembro de 2005

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do OF.PRE.AUT N° 239/05, que encaminhou a este Executivo o Autógrafo de Lei n° 7.271/05, referente ao Projeto de Lei n° 132/05, de autoria do Vereador Esmael Barbosa de Almeida, que institui Exame de Desempenho do Ensino Fundamental - EDEF, como procedimento de avaliação dos alunos da rede municipal de ensino.

Usando de competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Vitória, veto a matéria em sua totalidade, na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da mesma Lei e, com base no Opinamento n° 795/05, emitido pela Procuradoria Jurídica.

Pelo exposto, espero que V.Exª e nobres Vereadores aceitem o motivo que me leva a apor veto total a matéria, renovando meus protestos de consideração.

Atenciosamente

João Carlos Coser  
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Antônio Alexandre dos Passos Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.5381848/05 - PMV  
2276/05 - CMV

stn

**FROJETO DE LEI N.º** 132/05  
**PROCESO N.º** 2276/05  
**AUTOR:** Esmael Almeida

(66)

ARMA DA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Folha	Folha	Rubrica
2276	17/05	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA JURÍDICA

**OPINAMENTO N.º 795/2005**

**PROCESSO N.º 5381848/2005**  
**SECRETARIA DE ORIGEM: GAB/PAR**  
**ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI**

**À PROJUR/GAB,  
Excelentíssimo Senhor Procurador Geral,**

17:21 22/12/05

**RELATÓRIO**

O GAB/PAR solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei, constante de fls. 02/03, cuja ementa é a seguinte: "Institui Exame de Desempenho do Ensino Fundamental".

É o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO**

Verificamos que o Projeto de Lei analisado é oriundo da iniciativa de membro do Poder Legislativo e versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, qual seja, criação, estruturação, atribuições e regulamento administrativo de órgão do Poder Executivo (art. 80, parágrafo único, inc. IV, da LOMV).

O Projeto de Lei por tratar de matéria tipicamente de atribuição destinada à Secretaria Municipal de Educação (SEME), não pode ser originada no Poder Legislativo, por constituir atribuição exclusiva do Chefe do Executivo. Com a invasão de competência, o ato normativo apresenta vício de inconstitucionalidade formal.

Acerca da inconstitucionalidade contida no Projeto de Lei, vejamos, a título ilustrativo, os seguintes argestos:

PROJETO DE LEI N.º 432105  
 PROCESSO N.º 2246105  
 AUTOR: Esmail Almeida



07

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
Processo	Julga
2276	18/05/02
Rubrica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA JURÍDICA  
**TRIBUNAL: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS**  
**DATA DE JULGAMENTO: 13/04/1992**  
**ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO**" (Grifamos)

"Acórdão: Ação direta de inconstitucionalidade  
1997.005941-8

Relator: Des. Sérgio Paladino.

Data da Decisão: 18/09/2002

**EMENTA:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE ITAPEMA. LEI DE INICIATIVA DO PREFEITO QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL. PROJETO SUBSTITUTIVO APROVADO PELA CÂMARA, QUE MODIFICA, NA ESSÊNCIA, CAPÍTULO REFERENTE À ESTRUTURA ORGANIZACIONAL. VETADO PELO PREFEITO, QUE TEM A EXCLUSIVIDADE DA INICIATIVA DA LEI. RESOLUÇÃO PROMULGADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA QUE REPETE O SUBSTITUTIVO VETADO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. **Viola o preceito inscrito no inciso VI do § 2º do art. 50 da Constituição Estadual a lei municipal que dispõe sobre a criação, estruturação e atribuições de órgão da administração pública, oriunda de projeto de iniciativa parlamentar.**" (Grifamos)

Ainda que o objetivo da proposta seja louvável, temos que seu conteúdo fere a harmonia que deve haver entre os Poderes, senão vejamos:

**"TIPO DE PROCESSO:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
**NÚMERO:** 70006677082  
**RELATOR:** ALFREDO GUILHERME ENGLERT

**EMENTA:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. COMO PODER

PROJETO DE LEI N.º 132105

PROCESSO N.º 2246105

AUTOR: Esmail Almeida

08

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubro
22761	ja	<i>[Signature]</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO O LEGISLATIVO MUNICIPAL TEM SUAS ATRIBUIÇÕES, DO MESMO MODO QUE AS TEM O PODER EXECUTIVO. INADMISSÍVEL ACEITAR-SE A INVASÃO DE ATRIBUIÇÕES, POIS A INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES, ALÉM DE SER PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, TANTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUANTO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, É, EM ÚLTIMA ANÁLISE, A GARANTIA DE EXISTÊNCIA DO PRÓPRIO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 70006677082, TRIBUNAL PLENO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ALFREDO GUILHERME ENGLERT, JULGADO EM 03/11/2003)

**TRIBUNAL: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS**

**DATA DE JULGAMENTO: 03/11/2003"**

Pelo exposto, por considerar o Projeto de Lei inconstitucional ante o vício de iniciativa, opinamos pelo veto total, de acordo com o disposto no artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

É como pensamos, S.M.J.

Vitória-ES, 19 de dezembro de 2005.

Edésio da Costa Lima Júnior  
 Edésio da Costa Lima Júnior  
 Assessor Técnico/PROJUR/GAB  
 OAB-ES nº 9.415

PROJETO DE LEI N.º 132/05  
 PROCESSO N.º 22761/05  
 AUTOR: Esmail Almeida 3



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MAPA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2276	00	0

Sr. Diretor:

Estamos encaminhando para seu lido no Expediente Externo o Veto Total aposto pelo Exmo Sr. Prefeito conforme ofícios em anexo.

Em 26/12/2005  
Edna Haikum  
Funcionária

II - Serviço de Apoio às Comissões

Para encaminhar o presente Processo a Comissão de Constituição e Justiça, para apreciação do Veto Total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal.

Em 16/2/2006

LAURO CYPreste  
DIRETOR DAL  
C. M. V.

COMISSÃO DE JUSTICA  
Ao Sr. Vereador JUCYRIO  
RESERVA para relatar

Em 06/03/06

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2276	21	R



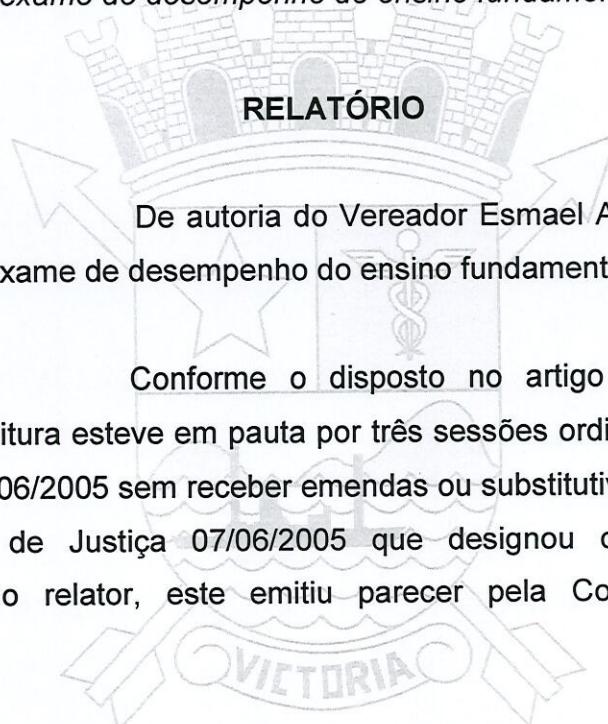
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,  
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO**  
(Art. 39, I)

**Projeto de Lei: 132/2005**

**Processo: 2276/2005**

**Autor: Esmael Almeida**

**Ementa:** "Institui exame de desempenho do ensino fundamental – EDEF"



De autoria do Vereador Esmael Almeida, o projeto em epígrafe Institui exame de desempenho do ensino fundamental – EDEF

Conforme o disposto no artigo 188 do Regimento Interno, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, no período de 18/05/2005 a 01/06/2005 sem receber emendas ou substitutivos, e foi recebido em pela Comissão de Justiça 07/06/2005 que designou o Vereador Gilmário Passarinho como relator, este emitiu parecer pela Constitucionalidade em 10/06/2005.

Em 04/08/2005 o vereador José Carlos Lyrio Rocha avocou o projeto no âmbito da Comissão de Educação e em 04/10/2005 opinou pela Aprovação. O projeto tendo terminado sua tramitação pelas comissões foi a votação em plenário no dia 22/11/2005 onde teve seu texto aprovado por 9 votos.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Bento Ferreira – Vitória – ES  
CEP: 29.052-120 – Telefax: (27) 3334-4554 - E-mail: [lucianorezende@lucianorezende.com.br](mailto:lucianorezende@lucianorezende.com.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Processo Folha PÁGINA  
2276 22 R

A Administração Municipal após receber o Autografo de lei em 30/11/05 optou pelo Veto total da matéria, sendo que recebemos o projeto em nosso gabinete em 06/03/2006 para análise do Veto Total.

A procuradoria da Prefeitura Municipal de Vitória fundamentou as razões do veto nas fls. 17,18 e 19 alegando vício de iniciativa, não cabendo a esta casa legislar sobre questões exclusivamente da Secretaria Municipal de Educação.

Como preceitua o artigo 80, parágrafo único, inciso IV da Lei orgânica Municipal é de competência privativa do poder executivo tratar de criação, estruturação, atribuições e regulamento executivo, portanto mesmo sendo o projeto de relevância não podemos admiti-lo dentro do âmbito desta casa de leis. Apresentamos ao vereador fazer uma projeto de indicação que é o instrumento mais adequado neste caso.

Desta forma, existindo impedimentos *legais* para sua aprovação, nosso parecer é pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** aposto ao Projeto de lei n. ° 132, de 2005.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Abril de 2007

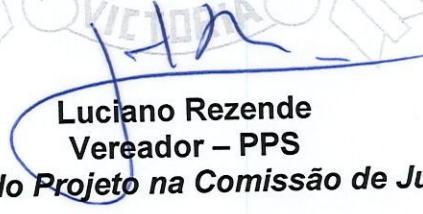
Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 26/04/07

  
Presidente

  
Luciano Rezende  
Vereador – PPS  
Relator do Projeto na Comissão de Justiça

  
OF

  
AF

  
F



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ao Sr.(a): Rita Bratti  
Para providenciar a extração do avulso.

Fm, 27/04/07

SAC - Serviço de Apoio às Comissões

Jacqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em, 30/04/07

Rita Bratti

ASSINATURA

FUNCIONÁRIA RITA PRATTI



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2276	24	Ghely

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**AVULSO Nº. 132/2007**

<b>PROCESSO</b>	<b>2276/2005</b>
<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>132/2005</b>
<b>EMENTA</b>	<b>Institui Exame de Desempenho do Ensino Fundamental – EDEF.</b>
<b>INICIATIVA</b>	<b>ESMAEL ALMEIDA</b>
<b>PARECER</b>	<b>Comissão de Justiça – Pela manutenção do Veto Total</b>

†



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo	22625	Ghely
----------	-------	-------

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, 16/08/2007

~~PRESIDENTE DA CÂMARA~~

Rejeitado Veto Total por 8 x 2 votos  
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

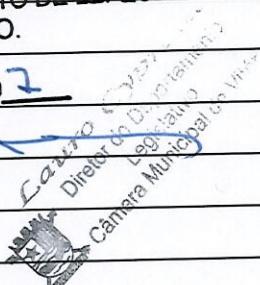
Em, 16/08/2007

Presidente da Câmara

AO SR. (SRA.) EDNEA/REGINA  
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO  
A REJEIÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI QUE  
TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 16/08/2007

DIRETOR DEL



Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em, 16/08/2007

Kerlgaude  
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
ESTADO DO SÉRGIO SANTO



Sr. Diretor:

Providenciada a Lei nº 7.112/07 e  
encaminhada os Diários Oficiais para publicação.

Em, 19/10/2007

Edneia Harkbart

EDNEIA HARKBART

Fucionária

Publicada no Diário Oficial do  
dia 30/10/2007.

Edneia Harkbart

EDNEIA HARKBART

Fucionária

PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO  
ARREPENDIMENTO PECULATÓRIO DE ELEIÇÃO  
TRATA O PRESIDENTE HOCERSSO

EM 1500 Réis

DIRETOR DE

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
Processo	Folha
2276	26

@lw



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

OF.PRE.VT. N° 044

Vitória, 17 de Julho de 2007.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

**Protocolado.....: 10879/2007 Data : 23/08/2007 Hora: 11:29**  
**Requerente.....: VITORIA CAMARA MUNICIPAL**  
**Órgão Destino...: SEMAD/GAL/CPA/EPG**  
**Resumo .....: COMUNICANDO QUE REJEITOU O VETO**  
**TO REF.AO PROJETO DE LEI DE Nº132/2005**  
**Tipo Documento.: OFICIO**  
**Número Documento: 044/2007**

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 05 de junho do corrente exercício, **rejeitou o veto total** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 132/2005**, de autoria do Vereador **Esmael Almeida**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 7721/2005**.

Atenciosamente,

Alexandre Passos  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
João Carlos Coser  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Proc. nº 2276/05 - CMV  
Proc. nº 5381848/05 - PMV  
KMG



Processo	Folha	Rubrica
2276	27	Ghenu

Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

## LEI N° 7.112

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

### **Institui Exame de Desempenho do Ensino Fundamental – EDEF**

**Art. 1º.** Fica instituído Exame de Desempenho de Ensino Fundamental – EDEF no Município de Vitória, como procedimento de avaliação do desempenho do aluno, tendo por objetivos:

- I. conferir ao cidadão parâmetro para auto-avaliação, com vistas à continuidade de sua formação;
- II. fornecer ao Município informações sobre o desempenho dos alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 2º.** A prova de EDEF avaliará as competências e as habilidades desenvolvidas pelos examinandos ao longo do ensino fundamental, imprescindíveis à vida acadêmica, ao mundo do trabalho e ao exercício da cidadania.

**Parágrafo Único.** São as seguintes competências e habilidade a serem avaliadas:

- I. demonstrar domínio básico da norma culta da Língua Portuguesa e do uso das diferentes linguagens: matemática, artística, científica, entre outras;
- II. construir e aplicar conceitos das várias áreas do conhecimento para compreensão de fenômenos naturais, de processos histórico-geográficos, da produção tecnológica e das manifestações artísticas;
- III. selecionar, organizar, relacionar, interpretar dados e informações representados de diferentes formas, para enfrentar situações-problemas segundo uma visão crítica, com vistas à tomada de decisões;
- IV. organizar informações e conhecimentos disponíveis em situações concretas, para a construção de argumentações consistentes;
- V. recorrer aos conhecimentos desenvolvidos na escola para a elaboração de propostas de intervenção solidária na realidade, considerando a diversidade sociocultural como inerente à condição humana no tempo e no espaço.

**Art. 3º.** O EDEF será realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** O planejamento e a operacionalização do EDEF são de competência do da Secretaria Municipal de Educação, que deverá, também, coordenar os trabalhos de normatização, supervisionar as ações de implementação, assim como promover a avaliação contínua do processo, mediante articulação permanente com especialistas em avaliação educacional, com as instituições de ensino superior e com as secretarias estaduais de educação.

**Art. 5º.** A participação dos concluintes da última série do ensino fundamental no EDEF é obrigatória.

**§ 1º.** As despesas com os serviços pertinentes à elaboração e aplicação das provas, bem como ao processamento dos seus resultados, correrão por conta de verbas específicas do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º.** A participação no EDEF conferirá ao examinando um Boletim de Resultados, contendo informações referentes ao resultado global e ao resultado do examinando, permitindo identificar sua posição relativa ao total de participantes.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação, resguardado o sigilo individual, estruturará um banco de dados e emitirá relatórios com os resultados do EDEF, visando ao aprofundamento e à ampliação de análise de interesse da sociedade.

**Art. 7º.** Os resultados individuais do EDEF somente poderão ser utilizados, mediante a autorização expressa do candidato.

**Art. 8º.** Os procedimentos, prazos, e demais aspectos relativos ao EDEF serão determinadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de outubro de 2007.

Alexandre Passos  
**PRESIDENTE**

Processo Folha RM  
2276 29 Ghelu



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Publicado no Dia  
Em, 30/10/2007

Núcleo de Documentação e Informação

*Elmário Schuina Nunes*  
Dir. do Departamento  
de Documentação e Informação  
Câmara Municipal de Vitória

**LEI Nº 7.112**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

**Institui Exame de Desempenho do Ensino Fundamental – EDEF**

**Art. 1º.** Fica instituído Exame de Desempenho de Ensino Fundamental – EDEF no Município de Vitória, como procedimento de avaliação do desempenho do aluno, tendo por objetivos:

- I. conferir ao cidadão parâmetro para auto-avaliação, com vistas à continuidade de sua formação;
- II. fornecer ao Município informações sobre o desempenho dos alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 2º.** A prova de EDEF avaliará as competências e as habilidades desenvolvidas pelos examinandos ao longo do ensino fundamental, imprescindíveis à vida acadêmica, ao mundo do trabalho e ao exercício da cidadania.

**Parágrafo Único.** São as seguintes competências e habilidade a serem avaliadas:

III. demonstrar domínio básico da norma culta da Língua Portuguesa e do uso das diferentes linguagens: matemática, artística, científica, entre outras;

IV. construir e aplicar conceitos das várias áreas do conhecimento para compreensão de fenômenos naturais, de processos histórico-geográficos, da produção tecnológica e das manifestações artísticas;

V. selecionar, organizar, relacionar, interpretar dados e informações representados de diferentes formas, para enfrentar situações-problemas segundo uma visão crítica, com vistas à tomada de decisões;

VI. organizar informações e conhecimentos disponíveis em situações concretas, para a construção de argumentações consistentes;

VII. recorrer aos conhecimentos desenvolvidos na escola para a elaboração de propostas de intervenção solidária na realidade, considerando a diversidade sociocultural como inerente à condição humana no tempo e no espaço.

**Art. 3º.** O EDEF será realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** O planejamento e a operacionalização do EDEF são de competência da Secretaria Municipal de Educação, que deverá, também, coordenar os trabalhos de normatização, supervisionar as ações de implementação, assim como promover a avaliação contínua do processo, mediante articulação permanente com especialistas em avaliação educacional, com as instituições de ensino superior e com as secretarias estaduais de educação.

**Art. 5º.** A participação dos concluintes da última série do ensino fundamental no EDEF é obrigatória.

**§ 1º.** As despesas com os serviços pertinentes à elaboração e aplicação das provas, bem como ao processamento dos seus resultados, correrão por conta de verbas específicas do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º.** A participação no EDEF conferirá ao examinando um Boletim de Resultados, contendo informações referentes ao resultado global e ao resultado do examinando, permitindo identificar sua posição relativa ao total de participantes.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação, resguardado o sigilo individual, estruturará um banco de dados e emitirá relatórios com os resultados do EDEF, visando ao aprofundamento e à ampliação de análise de interesse da sociedade.

**Art. 7º.** Os resultados individuais do EDEF somente poderão ser utilizados, mediante a autorização expressa do candidato.

**Art. 8º.** Os procedimentos, prazos, e demais aspectos relativos ao EDEF serão determinadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 19 de outubro de 2007.

Alexandre Passos  
**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2276 31 Qhly

Processo	Folha	Rubrica
----------	-------	---------

Sr Diretor,

Encaminho para expediente externo

a Lei Sancionada nº 7.112

Em anexo.

Em 01 / 11 / 07

p/ Gabrieli Ferreira Andrade  
REGINA CELIA DE AGUIAR  
Funcionária

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 01 / 11 / 07

DIRETOR

Lauro Cyreste  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

AO DEL  
PARA PROVIDENCIAR OS DEMAIS ENCAMINHAMENTOS  
REGIMENTAIS RELATIVOS AO PRESENTE PROCESSO

EM 06 / 11 / 2007

PRESIDENTE DE SEÇÃO

Para quanto ao Departamento  
do Poder Executivo do Estado, fui  
dada a reprodução da Lei Orgânica  
nº 7.112 que havia sido  
integralmente publicada com correções.  
em 19/11/2007

Lauro Cyreste  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória



## LEI N° 7.112

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

### **Institui Exame de Desempenho do Ensino Fundamental – EDEF**

**Art. 1º.** Fica instituído Exame de Desempenho de Ensino Fundamental – EDEF no Município de Vitória, como procedimento de avaliação do desempenho do aluno, tendo por objetivos:

- I. conferir ao cidadão parâmetro para auto-avaliação, com vistas à continuidade de sua formação;
- II. fornecer ao Município informações sobre o desempenho dos alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 2º.** A prova de EDEF avaliará as competências e as habilidades desenvolvidas pelos examinandos ao longo do ensino fundamental, imprescindíveis à vida acadêmica, ao mundo do trabalho e ao exercício da cidadania.

**Art. 3º.** São as seguintes competências e habilidades a serem avaliadas:

- I. demonstrar domínio básico da norma culta da Língua Portuguesa e do uso das diferentes linguagens: matemática, artística, científica, entre outras;
- II. construir e aplicar conceitos das várias áreas do conhecimento para compreensão de fenômenos naturais, de processos histórico-geográficos, da produção tecnológica e das manifestações artísticas;
- III. selecionar, organizar, relacionar, interpretar dados e informações representados de diferentes formas, para enfrentar situações-problemas segundo uma visão crítica, com vistas à tomada de decisões;
- IV. organizar informações e conhecimentos disponíveis em situações concretas, para a construção de argumentações consistentes;
- V. recorrer aos conhecimentos desenvolvidos na escola para a elaboração de propostas de intervenção solidária na realidade, considerando a diversidade sociocultural como inerente à condição humana no tempo e no espaço.

PROJETO DE LEI N°: 132105

PROCESSO N°: 22761/2005

AUTOR: ESMAEL ALMEIDA

**Art. 4º.** O EDEF será realizado anualmente pela Secretaria de Educação.

**Art. 5º.** O planejamento e a operacionalização do EDEF são de competência da Secretaria de Educação, que deverá, também, coordenar os trabalhos de normatização, supervisionar as ações de implementação, assim como promover a avaliação contínua do processo, mediante articulação permanente com especialistas em avaliação educacional, com as instituições de ensino superior e com as secretarias estaduais de educação.

**Art. 6º.** A participação dos concluintes da última série do ensino fundamental no EDEF é obrigatória.

**§ 1º.** As despesas com os serviços pertinentes à elaboração e aplicação das provas, bem como ao processamento dos seus resultados, correrão por conta de verbas específicas do orçamento da Secretaria de Educação.

**§ 2º.** A participação no EDEF conferirá ao examinando um Boletim de Resultados, contendo informações referentes ao resultado global e ao resultado do examinando, permitindo identificar sua posição relativa ao total de participantes.

**Art. 7º.** A Secretaria de Educação, resguardado o sigilo individual, estruturará um banco de dados e emitirá relatórios com os resultados do EDEF, visando ao aprofundamento e à ampliação de análise de interesse da sociedade.

**Art. 8º.** Os resultados individuais do EDEF somente poderão ser utilizados, mediante a autorização expressa do candidato.

**Art. 9º.** Os procedimentos, prazos, e demais aspectos relativos ao EDEF serão determinados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 19 de outubro de 2007.

Alexandre Passos  
**PRESIDENTE**

## **LEI Nº 7.112**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

### **Institui Exame de Desempenho do Ensino Fundamental – EDEF**

**Art. 1º.** Fica instituído Exame de Desempenho de Ensino Fundamental – EDEF no Município de Vitória, como procedimento de avaliação do desempenho do aluno, tendo por objetivos:

**I.** conferir ao cidadão parâmetro para auto-avaliação, com vistas à continuidade de sua formação;

**II.** fornecer ao Município informações sobre o desempenho dos alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 2º.** A prova de EDEF avaliará as competências e as habilidades desenvolvidas pelos examinandos ao longo do ensino fundamental, imprescindíveis à vida acadêmica, ao mundo do trabalho e ao exercício da cidadania.

**Art. 3º.** São as seguintes competências e habilidades a serem avaliadas:

**I.** demonstrar domínio básico da norma culta da Língua Portuguesa e do uso das diferentes linguagens: matemática, artística, científica, entre outras;

**II.** construir e aplicar conceitos das várias áreas do conhecimento para compreensão de fenômenos naturais, de processos histórico-geográficos, da produção tecnológica e das manifestações artísticas;

**III.** selecionar, organizar, relacionar, interpretar dados e informações representados de diferentes formas, para enfrentar situações-problemas segundo uma visão crítica, com vistas à tomada de decisões;

**IV.** organizar informações e conhecimentos disponíveis em situações concretas, para a construção de argumentações consistentes;

**V.** recorrer aos conhecimentos desenvolvidos na escola para a elaboração de propostas de intervenção solidária na realidade, considerando a diversidade sociocultural como inerente à condição humana no tempo e no espaço.

**Art. 4º.** O EDEF será realizado anualmente pela Secretaria de Educação.

**Art. 5º.** O planejamento e a operacionalização do EDEF são de competência da Secretaria de Educação, que deverá, também, coordenar os trabalhos de normatização, supervisionar as ações de implementação, assim como promover a avaliação contínua do processo, mediante articulação permanente com especialistas em avaliação educacional, com as instituições de ensino superior e com as secretarias estaduais de educação.

RECEBI EM: 19/11/2007

PAMELA GOMES



**Art. 6º.** A participação dos confluentes da última série do ensino fundamental no EDEF é obrigatória.

**§ 1º.** As despesas com os serviços pertinentes à elaboração e aplicação das provas, bem como ao processamento dos seus resultados, correrão por conta de verbas específicas do orçamento da Secretaria de Educação.

**§ 2º.** A participação no EDEF conferirá ao examinando um Boletim de Resultados, contendo informações referentes ao resultado global e ao resultado do examinando, permitindo identificar sua posição relativa ao total de participantes.

**Art. 7º.** A Secretaria de Educação, resguardado o sigilo individual, estruturará um banco de dados e emitirá relatórios com os resultados do EDEF, visando ao aprofundamento e à ampliação de análise de interesse da sociedade.

**Art. 8º.** Os resultados individuais do EDEF somente poderão ser utilizados, mediante a autorização expressa do candidato.

**Art. 9º.** Os procedimentos, prazos, e demais aspectos relativos ao EDEF serão determinados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 19 de outubro de 2007.

Alexandre Passos  
**PRESIDENTE**

\* Reproduzido por haver sido  
redigido com incorreção.

# Municipalidades

## CÂMARA

### Vitória

LEI N° 7.112

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

#### Institui Exame de Desempenho do Ensino Fundamental – EDEF

**Art. 1º.** Fica instituído Exame de Desempenho de Ensino Fundamental – EDEF no Município de Vitória, como procedimento de avaliação do desempenho do aluno, tendo por objetivos:

- I. conferir ao cidadão parâmetro para auto-avaliação, com vistas à continuidade de sua formação;
- II. fornecer ao Município informações sobre o desempenho dos alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 2º.** A prova de EDEF avaliará as competências e as habilidades desenvolvidas pelos examinandos ao longo do ensino fundamental, imprescindíveis à vida acadêmica, ao mundo do trabalho e ao exercício da cidadania.

**Art. 3º.** São as seguintes competências e habilidades a serem avaliadas:

- I. demonstrar domínio básico da norma culta da Língua Portuguesa e do uso das diferentes linguagens: matemática, artística, científica, entre outras;
- II. construir e aplicar conceitos das várias áreas do conhecimento para compreensão de fenômenos naturais, de processos histórico-geográficos, da produção tecnológica e das manifestações artísticas;
- III. selecionar, organizar, relacionar, interpretar dados e informações representados de diferentes formas, para enfrentar situações-problemas segundo uma visão crítica, com vistas à tomada de decisões;
- IV. organizar informações e conhecimentos disponíveis em situações concretas, para a construção de argumentações consistentes;
- V. recorrer aos conhecimentos desenvolvidos na escola para a elaboração de propostas de intervenção solidária na realidade, considerando a diversidade sociocultural como inerente à condição humana no tempo e no espaço.

**Art. 4º.** O EDEF será realizado anualmente pela Secretaria de Educação.

**Art. 5º.** O planejamento e a operacionalização do EDEF são de competência da Secretaria de Educação, que deverá, também, coordenar os trabalhos de normatização, supervisionar as ações de implementação, assim como promover a avaliação contínua do processo, mediante articulação permanente com especialistas em avaliação educacional, com as instituições de ensino superior e com as secretarias estaduais de educação.

**Art. 6º.** A participação dos concluintes da última série do ensino fundamental no EDEF é obrigatória.

**§ 1º.** As despesas com os serviços pertinentes à elaboração e aplicação das provas, bem como ao processamento dos seus resultados, correrão por conta de verbas específicas do orçamento da Secretaria de Educação.

**§ 2º.** A participação no EDEF conferirá ao examinando um Boletim de Resultados, contendo informações referentes ao resultado global e ao resultado do examinando, permitindo identificar sua posição relativa ao total de participantes.

**Art. 7º.** A Secretaria de Educação, resguardado o sigilo individual, estruturará um banco de dados e emitirá relatórios com os resultados do EDEF, visando ao aprofundamento e à ampliação de análise de interesse da sociedade.

**Art. 8º.** Os resultados individuais do EDEF somente poderão ser utilizados, mediante a autorização expressa do candidato.

**Art. 9º.** Os procedimentos, prazos, e demais aspectos relativos ao EDEF serão determinados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de outubro de 2007.

Alexandre Passos  
**PRESIDENTE**

\* Reproduzido por haver sido redigido com incorreção.

Protocolo 59854

## PREFEITURAS

### Águia Branca

**DECRETO N° 3.713/2007**  
CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**, no uso das atribuições legais e, CONSIDERANDO a realização da 1ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude e a 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude, RESOLVE:

**Art. 1º** Convocar a 1ª Conferência Regional de Políticas Públicas de Juventude a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Auditório do CRAS, no município de Alto Rio Novo - ES, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social;

**Art. 2º** A 1ª Conferência Regional de Políticas Públicas de Juventude terá como lema: "Levante a sua Bandeira", e desenvolverá sem seus trabalhos os seguintes temas:  
I – Juventude: Democracia, Participação e Desenvolvimento Nacional;

II – Parâmetros e diretrizes da Política Nacional de Juventude;  
III – Desafios e Prioridades para as Políticas Públicas de Juventude.

**Art. 3º** A 1ª Conferência Regional de Políticas Públicas de Juventude será presidida pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

**Art. 4º** A 1ª Conferência Municipal Regional de Políticas Públicas de Juventude desenvolverá seus trabalhos focando os seguintes objetivos:

I – Objetivo Geral: Contribuir para a construção e o fortalecimento da Política Nacional de Juventude.

II – Objetivos Específicos:

a) Fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da política nacional de juventude;

b) Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos jovens, na formulação e no controle das políticas públicas de juventude;

c) Divulgar, debater e avaliar os parâmetros e as diretrizes da política nacional de juventude;

d) Indicar prioridades de atuação do poder público na consecução da Política Nacional de Juventude;

e) Deliberar sobre a estratégia de monitoramento das resoluções da 1ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

f) Apresentar subsídios para a estruturação do Sistema Nacional de Juventude;

g) Propor os governos Federal, Estaduais, e Municipais e do Distrito Federal estratégias para ampliação e consolidação da temática juventude junto aos diversos setores da

sociedade;

h) Recomendar diretrizes aos entes federativos diretrizes para subsidiar a elaboração de políticas públicas de juventude;

i) Propor e fortalecer mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil no âmbito das políticas públicas de juventude;

j) Colaborar e incentivar a associação de municípios e estados em torno de planos e metas comuns para a população jovem;

k) Identificar e fortalecer a transversalidade do tema juventude junto às políticas públicas nos três níveis de governo;

l) Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância das políticas de juventude para o desenvolvimento do país;

m) Fortalecer e facilitar o estabelecimento de novas redes de grupos e organizações de jovens;

n) Fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil, em especial da juventude, aos mecanismos de participação popular;

o) Fortalecer as instituições democráticas e o próprio conceito de democracia no Brasil.

**Art. 5º** As despesas com a 1ª Conferência Regional de Políticas Públicas de Juventude correrão por conta de recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### PUBLICA-SE E CUMPRO-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca – ES, em 12 de novembro de 2007.

**JAILSON JOSÉ QUIQUI**

Prefeito Municipal

Protocolo 59773

## Anchieta

**CONTRATO 0157/2007**

Contratante: Munic. de Anchieta.

Contratada: **Fabiola da Silva Buzim.**

Objeto: Contratação de Profissional para Ministrar Oficina de Preparação de Teatro de Rua no Salão do Colégio Maria Mattos.

Processo: 13589/2007.

Valor Global: R\$ 3.000,00(Três Mil Reais).

**CONTRATO 0159/2007**

Contratante: Munic. de Anchieta.

Contratada: **R. R. Costa Construções Ltda.**

Objeto: Conclusão da Construção e Paisagismo da Praça da Vila Rica, na Vila Residencial Samarco

Processo: 10775/2006.

Valor Global: R\$ 121.617,54(Cento e Vinte e Um Mil Seiscents e Dezessete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Protocolo 59965

**Narcóticos Anônimos**  
**3084-8508**

\* Reproduzido por haver sido redigido com incorreção.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Sr. Diretor:

A Lei nº 7.112/2007 foi  
reproduzida por haver sido redigida com  
inconsistências e publicada no DDO em 20/11/2007.

Em, 21/11/2007

Edneia Harkbart

EDNEIA HARKBART  
Funcionária

ARQUIVE-SE  
Em, 22/11/2007